

4ª Alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - ABEDESC

CNPJ Nº 11.151.946/0001-75

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza, sede e foro

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - ABEDESC é uma associação, sem fim econômico e/ou lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 20/03/2009, registrada no CNPJ/MF sob o nº 11.151.946/0001-75, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

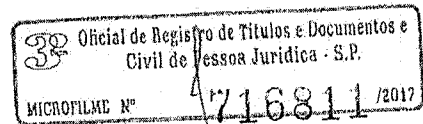
Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - ABEDESC, também denominada simplesmente de ABEDESC.

Art. 3º - A sede e o foro da ABEDESC fica à Rua Fiação da Saúde, nº. 40, 7º andar, conjunto 71, bairro Vila da Saúde, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04144-020.

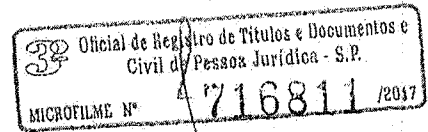
Art. 4º - O prazo de duração da ABEDESC é indeterminado.

Art. 5º - Os objetivos da ABEDESC consistem em:

- I - Administrar e manter hospitais, clínicas e pronto socorro.
- II - Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área de saúde e de assistência social.
- III - Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange ao ensino, a pesquisa, a assistência médica, a informática, a técnica administrativa ou científica, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana.
- IV - Contratar mão-de-obra complementar de portadores de necessidades especiais.
- V - Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade.
- VI - Desenvolver programas de parcerias públicas e privadas.
- VII - Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas, com leitos de observação.
- VIII - Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências.
- IX - Desenvolver programas de saúde da família.
- X - Desenvolver programas de saúde da terceira idade e da comunidade.



- XI - Desenvolver programas de saúde dos trabalhadores e seus dependentes.
- XII - Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde.
- XIII - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais de saúde e assistência social.
- XIV - Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais, além de ferramentas de gestão para saúde pública.
- XV - Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saúde.
- XVI - Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes.
- XVII - Desenvolver atividades educativas para a comunidade.
- XVIII - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, emprego e crédito, estudos, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano, através de atividades de educação e treinamento apropriados de natureza técnica, cultural em tecnologia da informação, especialmente na área de saúde e serviços correlatos, visando o desenvolvimento sócio econômico brasileiro.
- XIX - Desenvolver programas e produtos de assistência à saúde.
- XX - Desenvolver estudos, pesquisas, campanhas e projetos na área da saúde bucal.
- XXI - Desenvolver sistema de central de compra associativa.
- XXII - Desenvolver ações de educação continuada e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnológicos, ensino fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes.
- XXIII - Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda.
- XXIV - Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da saúde.
- XXV - Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins.
- XXVI - Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família.
- XXVII - Executar programas de compensação e neutralização ambiental.
- XXVIII - Gerir postos de assistência médica com e sem internação.
- XXIX - Gerir postos de saúde pública.
- XXX - Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa na área de saúde.
- XXXI - Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas seguintes áreas: saúde, sociais, econômicas, tecnologia e educação.
- XXXII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental.
- XXXIII - Integrar e promover atividades de saúde com universidades, faculdades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes como estágios e aperfeiçoamentos.
- XXXIV - Montar sistemas de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de multiatividade consorciada.
- XXXV - Organizar sistemas de assistência à saúde complementar.
- XXXVI - Organizar e promover serviços de assistência social e saúde.
- XXXVII - Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais.



XXXVIII - Organizar e promover programas de bolsa, projetos de estudos, pesquisas e extensão na área de saúde e assistência social.

XXXIX - Organizar programa de primeiro emprego e estágio.

XL - Organizar sistemas de apoio às demais instituições de assistência social.

XLI - Promover convênios e contratos de gestão com setor público.

XLII - Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada.

XLIII - Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência.

XLIV - Promover a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental.

XLV - Promover a segurança alimentar e nutricional.

XLVI - Promover a medicina preventiva.

XLVII - Promover o voluntariado.

XLVIII - Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área de saúde.

XLIX - Promover estágios para profissionais de saúde, assistência social e educação.

L - Promover estágio com alunos de cursos técnicos profissionalizantes e de cursos de graduação.

LI - Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e no exterior.

LII - Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido.

LIII - Promover a assistência social.

LIV - As atividades de atendimento à saúde da **ABEDESC** serão em forma de gratuidade, conforme a legislação vigente.

LV - A **ABEDESC** poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 6º - A área de atuação da **ABEDESC** será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais e posto de serviço.

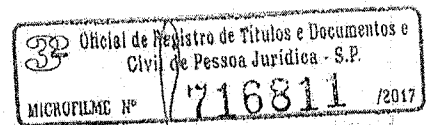
Parágrafo Único: As **FILIAIS** legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termo de compromissos, termos de cooperações, termos de fomentos e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ABEDESC** poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou **FILIAIS**, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas, subordinadas as Diretorias Executivas da Matriz, a que se reportarão.

Art. 8º - Para consecução dos seus objetivos a **ABEDESC** poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação, termo de fomento e outros



[Handwritten signature]
3



instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 9º - A **ABEDESC** poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 10º - A **ABEDESC** poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

Capítulo II Dos associados

Art. 11º - O quadro de associados da **ABEDESC** é constituído das seguintes classificações:

- I – Associados efetivos;
- II – Associados contribuintes;
- III – Associados voluntários;
- IV – Associados beneméritos;
- V – Associados profissionais.

Art. 12º - É associado efetivo, pessoa física contribuinte que tenha participado das atividades da **ABEDESC**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente conselho de administração.

Art. 13º - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão.

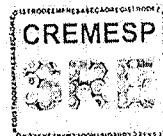
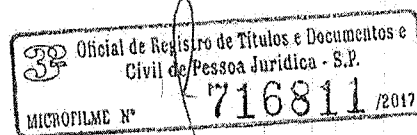
Art. 14º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pela **ABEDESC**, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ABEDESC**, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições.

Art. 16º - É associado profissional todos os profissionais e empresas de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **ABEDESC**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 17º - Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado da **ABEDESC**.

Parágrafo Único - As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração.



Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Art. 18º - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pela Diretoria Executiva e uma vez aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 19º - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme tenha atendido o art. 13º do presente estatuto.

Art. 20º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro a ABEDESC, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertências por escrito;
- II - Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado.

Art. 21º - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 22º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Art. 23º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 24º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembléia.

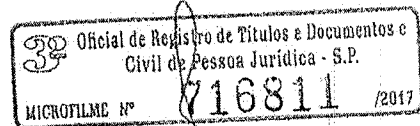
Parágrafo único: A Assembleia geral após a exposição dos motivos da justa causa deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de 10 dias para apresentar a defesa formalizada ao Conselho de Administração. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a assembleia geral.

Art. 25º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após um (01) ano de afastamento.

Art. 26º - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Art. 27º - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva da ABEDESC.

Art. 28º - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, não poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Diretoria Executiva.



Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

Art. 29º - São direitos dos associados:

- I - Frequentarem a sede da **ABEDESC**;
- II - Usufruir os serviços oferecidos pela **ABEDESC**;
- III - Participar das assembléias e votar;
- IV - Manifestar sobre os atos e decisões e atividades da **ABEDESC**;
- V - Aos associados efetivos de candidatar e serem votados a cargos eletivos.

Art. 30º - São deveres dos associados:

- I - Acatar as decisões da assembléia;
- II - Atender os objetivos da **ABEDESC**;
- III - Zelar pelo nome da **ABEDESC**;
- IV - Participar das atividades da **ABEDESC**;
- V - Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento da **ABEDESC**;
- VI - Manter em dia com as suas contribuições.

Art. 31º - Aos associados efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realizações de eventos de confraternização;
- III - Grupos de estudos e pesquisas;
- IV - Demais atividades de interesse dos associados.

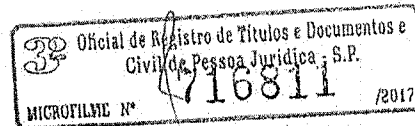
Art. 33º - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva da **ABEDESC**.

Capítulo V Da administração

Art. 34º - A **ABEDESC** é composto dos seguintes órgãos para a sua administração;

- I - Assembléias gerais;
- II - Conselho de administração;
- III - Diretoria executiva;
- IV - Conselho fiscal.

Art. 35º - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.



Capítulo VI Das assembleias

Art. 36º - A assembleia geral ordinária ocorrerá quatro vezes em cada ano.

Art. 37º - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - Aprovar planos de trabalho;
- II - Aprovar balanço e prestação de contas periódicas e anuais;
- III - Eleger os membros dos conselhos de administração, conselho fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV - Destituir administradores;
- V - Designar e dispensar os membros dos Conselhos.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas anual da MATRIZ e das FILIAIS, serão até primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano.

Art. 38º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - Dissolução da entidade;
- III - Alterar ou consolidar o presente estatuto;
- VI - Indicar interinamente em casos de vacância os membros do conselho de administração e fiscal;
- V - Indicar os cargos da Diretoria Executiva;
- VI - Demais assuntos de relevância.

Art. 39º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da ABEDESC.

Art. 40º - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
- II - Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos;
- III - Ou por fixação do edital no quadro de aviso da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

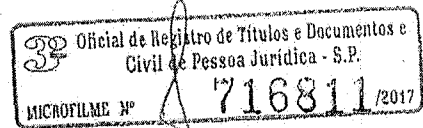
Art. 41º - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I - Na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - A segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Art. 42º - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem o Inciso IV do Art. 37º e Inciso III do Art. 38º é exigido o voto concorde por maioria de seus membros presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira

7



convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nos convocações seguintes.

Art. 43º - No edital de convocação das assembleias deverão conter:

- I - Data da assembleia;
- II - Horário da assembleia;
- III - Local com endereço completo;
- IV - Pauta da assembleia;
- V - O número de associados para efeitos de quórum.

Art. 44º - As decisões das assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como assembleia geral da ABEDESC.

Art. 45º - As assembleias poderão ser convocadas pelos:

- I - Conselho de administração;
- II - Conselho fiscal;
- III - Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos;

Art. 46º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Art. 47º - As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capítulo VII Do conselho de administração

Artigo 48º - O conselho de administração é o órgão máximo de deliberação e é composto por membros eleitos e empossados, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e terá a seguinte composição:

48.1 - Primeira hipótese de composição:

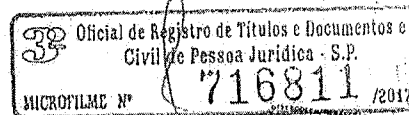
- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

48.2 - Segunda hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;



[Handwritten signature]
8



- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste Item 48.2 desta Cláusula devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho;

48.3- Terceira hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

48.4- Quarta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

48.5- Quinta hipótese de composição:

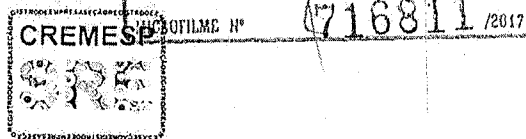
- a) de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) de 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

48.6- Sexta hipótese de composição:

- a) De 50% (cincoenta por cento) de membros do poder público;
- b) De 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil definidos pelo estatuto;



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.



c) De 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados da ABEDESC, devendo participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo - os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” dos itens 48.1, 48.2, 48.3, 48.4 e 48.5 devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho, atendendo em mínimo a disposição do item III do Artigo 3º da Lei Federal 9.637/98. Ou sessenta por cento (60%) do Conselho, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois (02) anos, atendendo a disposição do item IV do Artigo 3º da Lei Federal 9637/98. Ou em mínimo um (01) ano, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Quarto – Atendendo ao disposto do inciso II do Artigo 3º da Lei Federal 9.637/98, o mandato será de quatro anos, admitida uma recondução. Ou será admissível o mandato de dois anos, admitida uma recondução, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

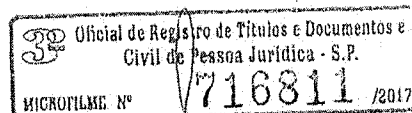
Parágrafo Quinto – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de (01) um ano.

Parágrafo Sexto – Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Sétimo – Os conselheiros eleitos ou indicados quando contratados para cargos na Diretoria devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado a não remuneração.

Parágrafo Oitavo – O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano, preferencialmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Nono – Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.



Parágrafo Décimo – O Diretor Presidente participará das reuniões públicas do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto, exceto se for o Presidente do Conselho de Administração, caso em que também terá o voto de minerva nas decisões.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para contemplar membros do Poder Público do Artigo 48 do presente estatuto, o Poder Público poderá indicar membros.

Parágrafo Décimo Segundo – Para contemplar o Artigo 48 do presente estatuto, os associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor, poderão indicar seus membros;

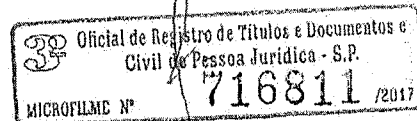
Parágrafo Décimo Terceiro – Para contemplar Artigo 48 do presente estatuto, os associados poderão indicar um funcionário da **ABEDESC**.

Art. 49º - Compete ao conselho de administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II - Propor a aprovação de proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos referidos nos Art. 8º e 9º deste estatuto;
- III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria executiva;
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- VI – Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - Aprovar por maioria de, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI – Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva da entidade;
- XII – Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- XIII – Indicar membros ou associados para contemplar os cargos das letra “c” do item 48.2, letra “a” do item 48.3, letra “c” do item 48.4, do Artigo 48º do estatuto.

Art. 50º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;



- II – Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- III – Convocar assembléias e reuniões conjuntas;
- IV – Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.



Art. 51º – Compete ao Secretário secretariar as reuniões dos Conselhos e redigir as atas; publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 52º - Aos demais Conselheiros compete substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua falta e impedimento.

Art. 53º - Para a substituição do o Presidente do Conselho de Administração em cumprimento ao parágrafo anterior, os Conselheiros deverão deliberar a indicação com a maioria dos votos.

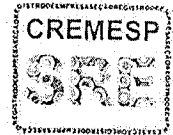
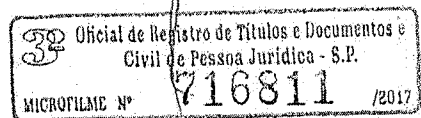
Capítulo VIII Da Diretoria Executiva

Art. 54º – A Diretoria Executiva é órgão executivo da **ABEDESC** e será composta por:

- I - 01 (um) Diretor Presidente, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da **ABEDESC**;
- II – 01 (um) Diretor Técnico Médico, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da **ABEDESC**;
- III – A Diretoria Executiva será contratada e remunerada;
- IV – Os Diretores da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno de acordo com o tipo de atividades que desempenharem;
- V – Os Diretores da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno;
- VI – Os Diretores da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos uns pelos outros ou em última instância pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá sem receber qualquer remuneração pelo exercício do cargo até sua total regularização;
- VII - Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios da **ABEDESC** serão indicados Diretores da Diretoria Executiva, necessárias a sua forma de atuação devidamente com as suas atribuições conforme os Art. 57º e 58º, podendo em cada estabelecimento ser constituída uma Diretoria Executiva;
- VIII – A Diretoria Executiva será contratada em regime de cargo de confiança.

Art. 55º - Compete a Diretoria Executiva da **ABEDESC**:

- I – Representar a **ABEDESC** nos seus atos administrativos;
- II – Convocar assembléias e reuniões conjuntas;
- III – Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- IV – Contratar e demitir funcionários;



- V – Montar o planejamento estratégico e os planos de trabalho;
- VI – Administrar a ABEDESC.

Art. 56º - Compete ao Diretor Presidente da ABEDESC:

- I – Representar administrativamente a ABEDESC;
- II – Presidir reuniões e assembléias;
- III – Administrar a ABEDESC;
- IV – Responder pelos seus atos na administração;
- V – Arquivar documentos e correspondências;
- VI – Manter sobre sua guarda os livros da ABEDESC;
- VII – Organizar a contabilidade;
- VIII – Organizar as prestações de contas;
- IX – Montar o balanço anual e os balancetes;
- X – Responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela associação;
- XI – Assinar documentos, recebimentos e autorizações isoladamente;
- XII – Abrir e movimentar conta bancárias isoladamente;
- XIII – Compromissar e assinar fianças bancárias isoladamente.

Art. 57º - Compete ao Diretor Técnico Médico da Diretoria Executiva da ABEDESC das atribuições técnicas e legais ao exercício legal de suas profissões e também definidos em regimento interno da ABEDESC.

Capítulo IX Do conselho fiscal

Art. 58º - O conselho fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e é composto no mínimo de três (03) membros titulares e 01 (uma) suplência, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

Art. 59º - Compete ao conselho fiscal;

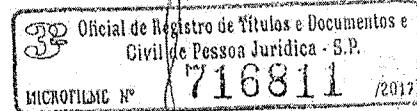
- I – Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – Convocar reuniões e assembléias;
- IV – Manifestar sobre conduta dos associados;
- V – Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – Manifestar parecer de aprovações de propostas, contratos e prestação de contas.

Art. 60º - Aos titulares do conselho fiscal, compete;

- I – Presidirem reuniões e assembléias;
- II – Assinarem documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – Representarem o conselho fiscal perante o conselho de administração.

Art. 61º - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- I – Substituir o titular nas faltas e impedimentos;



- II – Secretariar as reuniões e assembleias;
- III – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Art. 62º - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembleia subsequente.

Art. 63º - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo X Do processo eletivo

Art. 64º - Os cargos eletivos para conselho de administração e Conselho fiscal são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Primeiro: As entidades da Sociedade Civil que venham participar ativamente com os objetivos da **ABEDESC** poderão indicar membros para o cumprimento do disposto no Art. 48º deste estatuto.

Parágrafo Segundo: As organizações do Poder Público que venham participar ativamente com os objetivos da **ABEDESC** poderão indicar membros natos representantes para o cumprimento do disposto no Art. 48º deste estatuto.

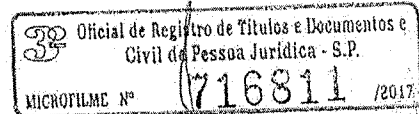
Art. 65º - A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:

- I – Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II – Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III – Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV – A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;
- V – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI – Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII – Após contagem será proclamado à chapa eleita.

Art. 66º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas ao Conselho de Administração da **ABEDESC**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da assembleia de eleição.

Parágrafo Primeiro: Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não haver candidato ao cargo para eleição e posse, o cargo ficará em vacância para eleição em momento oportuno havendo chapa formalizada ou em



caso de dispensa do procedimento eleitoral a indicação entre os associados, convocando para este fim uma assembleia geral.

Art. 67º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto ao Conselho de Administração da ABEDESC.

Art. 68º - A solicitação da impugnação será realizada ao conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 69º - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Art. 70º - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Art. 71º - Por opção e decisão da maioria presente na assembleia poderão decidir pela posse no mesmo ato da eleição.

Parágrafo Único: Os membros eleitos e empossados deverão apresentar à Diretoria Executiva os documentos abaixo relacionados para arquivo da organização:

- I - RG - identidade;
- II - CPF - Cadastro de Pessoa Física;

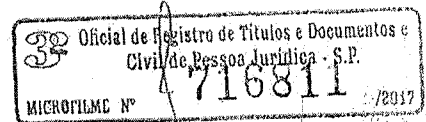
Art. 72º - Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Capitulo XI Das fontes de recursos e do patrimônio

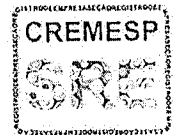
Art. 73º - Constituem fontes de recursos da ABEDESC:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Anuidades;
- III - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV - Doações e legados;
- V - Produtos de operação de credito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII - Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX - Receitas de prestação de serviços;





- X - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII - Captação de renúncia e incentivos fiscais;
- XIII - Direitos autorais;
- XIV - Resultado de bilheteria de eventos;
- XV - Quotas de participação;
- XVI - Patrocínios;
- XVII - Taxas de administração e de manutenção;
- XVIII - Compensação ambiental;
- XIX - Repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos.



Art. 74º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ABEDESC.

Art. 75º - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

I - A ABEDESC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

II - A ABEDESC aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

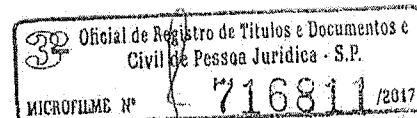
III - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ABEDESC que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 76º - O patrimônio da ABEDESC será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados, recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo Único: Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio da ABEDESC, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Art. 77º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da ABEDESC, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e Conselho de administração.

Art. 78º - A ABEDESC poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, Fundo de Manutenção e de Investimento, Fundo Ambiental e Social, Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, e outros fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.



Capitulo XII Dos livros

Art. 79º - A **ABEDESC** manterá os seguintes livros:

- I - Livro de presença das assembléias e reuniões;
- II - Livro de ata das assembléias e reuniões;
- III - Livros fiscais e contábeis;
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 80º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Art. 81º - Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Presidente da **ABEDESC**, devendo ser vistados pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 82º - Os livros estarão na sede da **ABEDESC**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Parágrafo Único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capitulo XIII Das disposições gerais

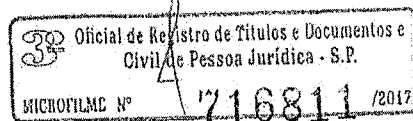
Art. 83º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 84º - Os cargos dos conselhos de administração e Conselho fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a **ABEDESC**.

I - Proibição de distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade.

II - Aos Conselheiros, administradores e dirigentes é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

III - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, quando a **ABEDESC** firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção, salvo quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.



Art. 85º - O exercício financeiro e fiscal da **ABEDESC** coincidirá com o ano civil.

Art. 86º - Para extinção da **ABEDESC**, o processo consiste em:

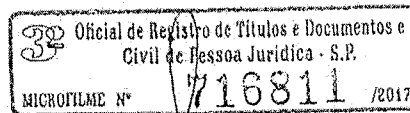
- I - Será convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II - A deliberação será por maioria de seus membros presentes;
- III - Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição equiparada ou ao poder público.
- IV - Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 87º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 88º - Atendido o dispositivo da Lei Federal 9637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar como organização social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ABEDESC**;
- IV - Em caso de dissolução, além de atender o artigo 86º do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, estadual e/ou lei municipal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ABEDESC**;
- V - Na hipótese da **ABEDESC**, perder a qualificação instituída na lei federal, estadual e/ou municipal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, lei estadual e/ou municipal;
- VI - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ABEDESC** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.



respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VIII – As normas de prestação de conta a serem observadas pela **ABEDESC** ficam determinadas no mínimo:

a – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c – Quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9637/1998 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do contrato de gestão;

d – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **ABEDESC**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal;

e - Obrigatoriedade de publicação periódica ou anual no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, dos relatórios financeiros, prestação de contas e do relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 89º - Dentro das atividades da **ABEDESC**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 90º - Nas atividades da **ABEDESC**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 91º - A **ABEDESC** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

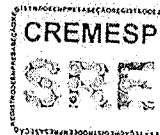
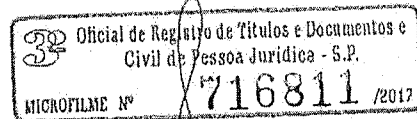
Art. 92º - A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 93º - Quando da vacância nos cargos dos conselhos de administração e conselho fiscal, poderá ser complementado a nomeação e eleição, devendo ser homologada na assembléia subsequente.

Art. 94º - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 95º – Os funcionários da **ABEDESC** serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, podendo valer-se também da contratação de pessoas jurídicas através de normas regidas pelo Código Civil e legislação correlata.

I - O disciplinamento da relação empregatícia da **ABEDESC** com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal.



II - Em caso de necessidade de engajamento de funcionários da CONTRATANTE, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regimento próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.

Capítulo XIV Das disposições transitórias

Art. 96º - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 97º - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Art. 98º - Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.

Art. 99º - Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 100º - O presente estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, conforme decisão da Assembléia convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 101º - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo - SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Parágrafo Único: As unidades fora da Comarca da Cidade de São Paulo - SP fica eleito o Foro da Comarca onde estarão estabelecidas.

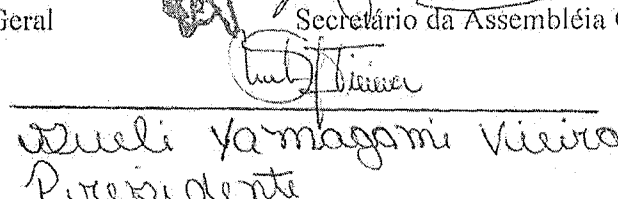
Art. 102º - Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.

Art. 103º - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

São Paulo-SP, 17 de fevereiro de 2018.


Paulo Roberto Murinelli Casado
Presidente da Assembléia Geral


Luiz André Mazzi de Santana
Secretário da Assembléia Geral


Dueli Yamagami Vieira
Presidente

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELAÇÃO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0
 Av. Presidente Getúlio Vargas, 116 - Sala 801 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01012-000 - Fone: (11) 3144-4444 - Fax: (11) 3144-4444

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, Art. 11º a 13º do L.º Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008, autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 87522803181715310033-21; Data: 28/03/2018 17:21:42

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR64053-X393
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

3º	3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Emol.	Bel. José Maria Siviero - Oficial
Estado	R\$ 224,66 Protocolado e prenotado sob o n. 829.967 em R\$ 64,01 17/04/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 43,66 sob o n. 716.811, em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 11,96 Averbado à margem do registro n. 701565 São Paulo, 24 de abril de 2017
T. Justiça	R\$ 15,36
M. Público	R\$ 10,72
Ips	R\$ 4,70
Total	R\$ 375,07

Selos e taxas recolhidos p/verba
 Bel. José Maria Siviero - Oficial
 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel. 5585-9822 Oficial: Mª Josepha da Cunha
 Válido somente com o selo de autenticidade 1018A027482
 Reconheço, por semelhança, a firma de: SUELI YAMAGAMI VIEIRA.
 São Paulo, 11 de abril de 2017.
 Em testemunho da verdade.

Preço da firma R\$6,00 (s/valor); Total R\$6,00 (DP:05/20170411161115)

21º SUBDISTRITO SAÚDE
 REG. CIVIL - SÃO PAULO
 Ricardo Alves Ribeiro
 Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
 11.055
 FIRMA 1
 1018A027482

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
 Título não Registrado
 São Paulo, 17 ABR, 2017
 Prenotado sob. n.º 829967

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
 Título não Registrado
 São Paulo, 15 MAR, 2017
 Prenotado sob. n.º 80823

24º Tabelião de Notas - Tullio Formicola
 Rua Alvarez Penteado, 87 - Centro - Sala 4 - São Paulo - SP
 Cep 01012-000 - Fone: (11) 3242-1499/8333 - Fax: (11) 3107-4399

Reconheço a(s) firma(s) sem valor econômico por semelhança de PAULO ROBERTO MURINELLI CASADO, a qual confere com o padrão arquivado em Cartório. Válido somente com Selo de Autenticidade.

N. 090317105862 - SÃO PAULO, 08 de Março de 2017.
 1019A0230289
 Firma R\$5,70 En testemunho da verdade.
 Total R\$5,70 IVANEIDE NAIJA - ESCRIVENTE

TABELAÇÃO DE NOTAS
 COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
 FIRMA 1
 1019A0230289